

**Coordenação Executiva de Projetos Estratégicos da Educação - CEPEE**  
**Coordenação de Educação Ambiental e Saúde - CEAS**

***REGULAMENTO DO CONCURSO DE VÍDEOS  
EDUCATIVOS SAÚDE NA ESCOLA PARA ESTUDANTES  
DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2019***



## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I - DO CONCURSO

Art. 1º. O Secretário da Educação do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público, por meio do presente Edital, o concurso de vídeos educativos para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 2º. A seleção e a premiação de vídeos de curta metragem sobre o tema central “O PROTAGONISMO ESTUDANTIL PROMOVEDO A SAÚDE NA ESCOLA” deverão ser abordados os seguintes subtemas: 1) Prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Aids; 2) Controle do mosquito *Aedes aegypti* e prevenção às Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika, entre outros); 3) Prevenção ao uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas; 4) Promoção da Alimentação Saudável; 5) Promoção da Saúde Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental; 6) Promoção da Cultura de Paz: Respeito à vida e combate ao *bullying* na escola.

Art. 3º. Os vídeos de curta metragem, com caráter educativo, deverão ser produzidos por estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia.

Art. 4º. São objetivos do Concurso:

I – Contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de uma metodologia ativa;

II – Estimular a realização de pesquisas sobre os subtemas, considerando a realidade do território e, conseqüentemente, a elaboração de proposições efetivas de enfrentamento das vulnerabilidades à saúde dos estudantes.

III – Incentivar as crianças, adolescentes, jovens e adultos a desenvolverem suas habilidades socioemocionais, conhecimentos, atitudes e valores que os ajudem a fazer opções e a tomar decisões adequadas baseada na ética ao seu bem-estar físico, social e mental, bem como a saúde dos que os rodeiam, conferindo-lhes assim um papel interventivo;

IV – Fomentar ações de promoção à saúde e prevenção de doenças e Situações de agravos, direcionadas ao enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes diante das IST, do uso de álcool, tabaco e outras drogas, do



mosquito *Aedes aegypti* e das arboviroses, além da promoção de hábitos e atitudes saudáveis junto aos estudantes da rede estadual de ensino;

V – Estimular a produção e uso de vídeos como recursos de ensino e da aprendizagem;

## **CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES**

Art. 5º. O processo de seleção será conduzido:

- I – Pela Comissão Julgadora Escolar;
- II – Pela Comissão Julgadora Territorial;
- III – Pela Comissão Julgadora Estadual.

§1º - A comissão julgadora escolar será composta por, no mínimo 03 (três) e máximo 05 (cinco) pessoas, (professores, coordenadores pedagógicos, estudantes com frequência regular e/ou profissionais que desenvolvam atividades com as temáticas).

§2º - A comissão julgadora escolar tem a seguinte atribuição:

- I – Selecionará até 06 (seis) vídeos educativos, sendo 01 (um) de cada subtema.

§3º A comissão julgadora territorial, composta por, no mínimo 03 (três) e máximo 05 (cinco) pessoas (técnicos pedagógicos, professores, gestores, coordenadores, lideranças juvenis e/ou profissionais que desenvolvam atividades com as temáticas).

§4º A comissão julgadora territorial terá as seguintes atribuições:

- I – Avaliar, selecionar e julgar os vídeos educativos encaminhados pela Unidade Escolar, de acordo com as orientações deste Regulamento;
- II – Selecionará até 06 (seis) vídeos educativos, sendo 01 (um) de cada subtema, que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos nos itens 06 e 07.

§5º A comissão julgadora estadual, formada pelos representantes indicados no item 11 do edital.

§6º A comissão julgadora estadual terá a seguinte atribuição:

- I – Avaliar os vídeos educativos, elegendo até 03 (três) para cada subtema, com base nos critérios elencados nos itens 6 e 7 do Edital.

§7º Votação Popular:



I – Os vídeos selecionados pela comissão estadual serão disponibilizados no Portal da Educação – [www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br) e abertos a votação popular.

II – Serão selecionados 06 (seis) vídeos educativos, sendo 01 (um) de cada subtema com o maior número de votos.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO**

Art. 6º. Cada unidade escolar poderá enviar, no máximo, 06 (seis) vídeos, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) de cada subtema conforme descrito no edital.

Art. 7º. A unidade escolar deverá enviar o (s) vídeo (s) selecionado (s), para representá-la na Etapa Territorial, acompanhado (s) dos respectivos formulários “FICHA DE INSCRIÇÃO” (Anexo 01), “TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AUTORIA DO TRABALHO” (Anexo 02), “TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS” (Anexo 03) e a “FICHA DE ACOMPANHAMENTO UNIDADE ESCOLAR/NTE” (Anexo 04), devidamente preenchidos.

§ 1º O prazo de inscrição será no período de 10 de junho à 17 de setembro de 2019.

§ 2º Só serão considerados válidos os vídeos acompanhados dos formulários de inscrição, termo de responsabilidade de autoria do trabalho e de cessão de direitos autorais, preenchidos e enviados no prazo indicado no item 3 do edital.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de 02 estudantes que apresentarem dois ou mais vídeos.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art.8º. A avaliação e a seleção dos vídeos educativos serão de responsabilidade das comissões julgadoras escolar e territorial, que selecionará até 06 (seis) vídeos, 01 (um) de cada subtema. A comissão julgadora estadual, avaliará e a elegerá até 03 vídeos para cada subtema, que será submetido a votação popular, por meio do Portal da Educação [www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)

### **CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 9º. A seleção dos vídeos considerará os seguintes critérios de avaliação:



- I. Conteúdo socioeducativo, com caráter propositivo: despertar, prevenir, promover e intervir; Peso 3
- II. Qualidades linguísticas - oral e escrita; Peso 2
- III. Criatividade, originalidade, pertinência e contextualização; Peso 1
- IV. As comissões julgadoras – escolar, territorial e estadual – atribuirão para cada um dos três critérios, uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco). Cada critério terá sua nota multiplicada pelo peso atribuído para se obter a nota ponderada para cada critério (NP), conforme “Ficha de Avaliação” (anexo 06);
- V. A nota do vídeo (NV) será calculada pelo somatório das notas ponderadas dos critérios analisados, divididos pelo fator 0,3 -  $NV = (NP1 + NP2 + NP3) / 0,3$ ;

Parágrafo único: Em caso de empate na seleção dos vídeos serão utilizados os critérios, nesta ordem: 1. Maior nota no item I.; 2. Maior nota no item III.

#### **CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO**

Art.10º. Cada um dos 02 estudantes autores e 01 (um) professor (a) orientador (a) dos 06 (seis) que receberem maior número de votos, na etapa de votação popular, receberá um notebook, na forma do item 8.1 do Edital.

Art. 11º. As unidades escolares, dos respectivos estudantes autores (as) dos vídeos selecionados, receberão uma placa de menção honrosa, na forma do item 8.2 do Edital.

Art. 12º. Os vídeos selecionados serão destacados para:

I – Serem apresentados exclusivamente com fins pedagógicos, sem qualquer utilização econômica e/ou comercial;

#### **CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

Art. 13º. A divulgação oficial do resultado do concurso de vídeos educativos ocorrerá no dia 20 de novembro de 2019, no Portal da Educação - [www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br) ;

Art. 14º. A premiação ocorrerá até o dia 20 de dezembro de 2019.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 15º. Somente caberá recurso da decisão da Comissão Julgadora Estadual;

Art. 16º. Não serão devolvidos as mídias e documentos entregues nas etapas territorial e estadual ;

Art. 17º. A Secretaria da Educação se reserva ao direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, os trabalhos e as fotografias produzidas em qualquer



etapa do Concurso, divulgando-os por meio de mídia impressa, televisionada, internet e/ou qualquer outra mídia, sem que seja devida autorização posterior e qualquer remuneração aos participantes e autores dos trabalhos, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos autores;

Art. 18º. A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital;

Art. 19º. O vídeo deve atender a todas as características definidas por ocasião da inscrição, sob pena de desclassificação;

Art. 20º. É vedada a participação, neste concurso, de candidatos com familiares, até 2º grau, dos membros que comporão a comissão julgadora das etapas escolar, territorial e estadual;

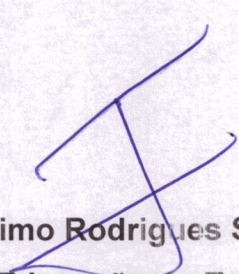
Art. 21º. Em caso de comprovação e inveracidade das informações prestadas, ou de falsa autoria atribuída ao vídeo educativo selecionado, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia poderá, em qualquer momento, impugnar premiação, cabendo ao (s) selecionado (s) a devolução do prêmio recebido;

Art. 22º. Serão desclassificados automaticamente os vídeos enviados em data posterior às designadas nos itens 5.2.3 e 5.3.3., considerando-se a data de envio como a data de postagem ou protocolo;

Art. 23º. Ao participar do Concurso de Vídeos Educativos Saúde na Escola, com o tema central “ O PROTAGONISMO ESTUDANTIL PROMOVENDO A SAÚDE NA ESCOLA”, a unidade escolar, professor (a) orientador (a) e estudantes aceitam as disposições do presente edital;

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva de Projetos Estratégicos da Educação / Coordenação de Educação Ambiental e Saúde da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, através do telefone 71 31158952, e-mail: [saudenaescola@nova.educacao.ba.gov.br](mailto:saudenaescola@nova.educacao.ba.gov.br).

Salvador, 05 de junho de 2019.

  
**Jerônimo Rodrigues Souza**  
**Secretário da Educação do Estado da Bahia**